



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 137, de 20 de agosto de 1999.

EMENTA: Autoriza a permissão do uso de bem público e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica autorizada a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, situado no Parque de Exposições, a título precário, constante de uma sala e baias, por tempo determinado, à Sociedade Hípica de Rio Claro-RJ.

Parágrafo Único – Fica estendido a todas as Entidades semelhantes ou congêneres da mencionada no caput deste Artigo, desde que em regular funcionamento e que o requeiram, os benefícios e condições previstas nesta Lei.

Art. 2.º - A permissão ora autorizada será em caráter provisório e o imóvel permitido será utilizado para a sede provisória e atividades da Permissionária, sem prejuízo de quaisquer atividades que o Permitente possa realizar no local por si ou por terceiros.

Art. 3.º - A presente permissão terá o seu término em 31 de dezembro do ano 2.000 e obrigará a Permissionária a não utilizar o imóvel no período de 30 (trinta) dias antes e 20 (vinte) dias após a realização da Exposição Agropecuária do Município.

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as demais condições de interesse do Município.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ., 20 de agosto de 1999

José Carlos dos Santos Rocha
Prefeito

